**LEI MUNICIPAL Nº 1066/97, de 02 de julho de 1997.**

*"Dispõe sobre revogação da Lei nº 516, de 04/11/1974, para alterar os limites urbanos da sede do município."*

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída pela presente lei para efeitos de desenvolvimento urbano e tributários, o perímetro urbano da sede do município de Manhumirim.

**Art. 2º.** Estabelece-se como ponto de partida e referência inicial, um marco imaginário, definido por um ponto situado a 100,00 metros (cem metros) na direção norte, à partir do eixo do Rio Jequitibá, na confluência com o eixo da ponte de acesso ao IBC, seguindo-se exatamente na direção leste até um ponto medido a 200,00 metros (duzentos metros) do eixo da MG – 111 (estrada para Manhuaçu) e daí em ângulo de 90º (noventa graus) sul até outro ponto médio a 50,00 metros (cinqüenta metros) do córrego do Lessa, quando modifica novamente a direção para seguir na mesma medida de 50,00 m. (cinqüenta metros) por uma linha paralela que segue a extensão e o eixo do córrego do Lessa, em direção a nascente, até o bairro Gorete no cruzamento do mesmo com a MG – 108 na entrada para o Rio Claro, quando forma uma linha que tem a direção perpendicular ao eixo da referida estrada. Neste ponto o limite passa a ser o eixo da estrada asfaltada por uma distância de 300,00 m. (trezentos metros) em direção a igreja de Stª. Gorete, afastando-se o limite, neste ponto, por 200,00 m (duzentos metros) perpendicular à estrada e englobando a área de topografia mais plana existente, e determinada por outros 200,00 m. (duzentos metros) paralelos ao eixo da estrada seguindo-se daí, para fechar no ponto determinado pelo eixo de estrada situado a 50,00 m. (cinqüenta metros), após a extremidade construída da referida igreja, englobando o trecho já desterrado, confluência de eixos da mesma com a via de acesso a área rural na estrada do clube dos servidores do DER. Neste ponto a linha delimitadora faz uma perpendicular de 100,00 m. (cem metros) com a estada e mantém perímetro paralelo ao eixo da mesma por toda a extensão da área asfaltada, até a direção do marco referencial que é o perpendicular do eixo da pista asfaltada por 400 m. (quatrocentos metros) em direção à nascente onde toma direção sul por 100 m. (cem metros) e daí em linha de direção oeste até as proximidades da Rua 4, no bairro de Lourdes quando o limite muda de direção a partir da confluência dos eixos de ligação das Ruas Jacinto Antônio da Silva com a referida rua 4, ficando o limite distante 30,00 m. (trinta metros) medidos do eixo da Rua 4 em toda a sua extensão, até o último lote, fechando o limite com o último lote da rua 5, depois da rua 6 até ao marco

perpendicular na rua projetada D (via de acesso à propriedade rural de Renato Albuquerque) seguindo-se o limite englobando a mesma e mais outros 30,00 m. (trinta metros) determinados a partir do eixo desta rua projetada D em direção ao Morro do Segredo. Segue-se o limite pela linha paralela situada a 50,00 m. (cinqüenta metros) ao eixo da via denominada Rua projetada B, ou Anel Rodoviário, em toda sua extensão mesmo enquanto via projetada, até o ponto situado a 150 m. (cento e cinqüenta metros) do Rio Pirapetinga, quando toma direção leste por 400,00 (quatrocentos metros), depois direção sul por 100,00 (cem metros) e daí até o eixo de cruzamento da estrada do Bonfim e entrada do Patronato, quando toma direção oeste até o ponto distante 50,00 m. (cinqüenta metros) da extremidade sul da edificação da Escola Silvina Werner, quando o sentido da delimitação toma direção do Campo dos Padres marcado pela medida de 50,00 m (cinqüenta metros) a partir do eixo da via que segue em direção ao Bairro Santo Antônio, até o ponto determinado a 80,00 m. (oitenta metros) da referida escola, quando se amplia a linha limitada por um retângulo de 150 m. (cento e cinqüenta metros) do eixo da via por uma extensão de 250,00 m (duzentos e cinqüenta metros) paralelos ao eixo da mesma e fechando-se a 30,00 m (trinta metros) do eixo da Rua Major Lopes e subindo paralelo a mesma com mesma medida até a direção da via denominada “Beco dos Aflitos”, na confluência da Rua Major Lopes com Rua Belo Horizonte, mudando-se o sentido e mantendo-se os mesmos 30,00 m. (trinta metros) até o fim da rua 3 da área aprovada como “Belvedere”, seguindo-se o limite pela extremidade o último lote até a extremidade equivalente na Rua 2 e daí, em direção perpendicular ao eixo da Rua Belo Horizonte, até o ponto distante 50,00 m. (cinqüenta metros) do eixo da mesma, e segue-se por uma linha paralela de mesma medida até as proximidades do cruzamento com a via asfaltada com a Rua Belo Horizonte e Rua Antônio Carlos. Segue-se o perímetro pela linha paralela determinada por outros 50,00 m. (cinqüenta metros) do eixo da pista asfaltada em direção a Alto Jequitibá até o ponto perpendicular neste eixo ao último lote da Rua São José, quando o limite coincide com o limite de propriedade de Francisco Goiás, seguindo-se até 30,00 m. (trinta metros) do eixo da via superior também denominada Rua São José, nos limites da propriedade rural de Auro Henrique Albuquerque, seguindo-se paralelamente ao eixo da rua até o eixo da estrada asfaltada. Segue-se o perímetro pela extensão desse eixo, da via denominada Rua Cláudio Miranda até as proximidades da área denominada “Divinéia”, no ponto onde do lado da pista tem início a descida para a parte baixa do bairro Santa Rita. Neste ponto a direção da linha limitadora toma direção leste, perpendicular ao eixo da estrada, por 50,00 m (cinqüenta metros) e daí segue-se uma linha paralela ao eixo da estrada até a entrada da propriedade de Atayde Fontoura, quando a medida paralela ao eixo da via será acrescida numa linha perpendicular para a medida de 300,00 m. (trezentos metros) por 300,00 m. (trezentos metros) ainda em direção a Alto Jequitibá até a confluência com o Anel Rodoviário ou ao ponto demarcado para locação da mesma, seguindo-se o limite em direção oeste até 40,00 m. (quarenta metros) após a estrada de terra existente após o cruzamento do Rio Jequitibá. Segue-se o limite pelos mesmos 40,00 m. (quarenta metros) em toda a extensão da referida via até as proximidades do antigo

açude na estrada que vai para São João, seguindo-se em direção aproximadamente sul e do Hospital, englobando todo o trecho da estrada e mais 50,00 m. (cinqüenta metros) da lateral oeste da estrada e a partir de seu eixo, até que as mesmas se transforma em Rua Maria Olinda, como via pavimentada, onde segue o perímetro de mesma medida até a Rua Namir Guimarães, quando muda de direção seguindo paralelo a referida Rua Namir Guimarães por 350,00 m. (trezentos e cinqüenta metros) englobando todo o trecho de topografia que propicia fácil ocupação fechando em perpendicular de 100,00 m. (cem metros) e descendo paralelo a referida via novamente até as proximidades da Rua Maria Olinda, quando o limite muda novamente de direção seguindo por linha paralela, situado a 50,00 m. (cinqüenta metros) do eixo da Rua Maria Olinda, José Costa até a Escola Estadual Alfredo Lima, onde o limite novamente toma nova direção para fazer uma linha contornando a Rua denominada Vila Santo Antônio, com medida determinada também por 50,00 m. (cinqüenta metros) e daí retomando a mesma distância no sentido da Rua Madre Beatriz, seguindo-se pela Narciso Rabelo, depois pela Av. Agenor Carlos Werner, até o ponto determinado após 200,00 m (duzentos metros) a partir do eixo de ligação da ponte das Av. Teófilo Tostes e Av. Agenor Carlos Werner, coincidindo aproximadamente com o acesso à residência de Rui Brant, retornando o perímetro para o eixo da Av. Agenor Carlos Werner, e seguindo pela Rua Projetada 6, depois Rua Vila Verde até o cruzamento com o eixo da Rua Manuel Barbosa, quando o limite muda de direção por uma perpendicular ao eixo da Rua na direção sul, numa dimensão de 50,00 m. (cinqüenta metros) seguindo-se paralelo ao eixo da via por 150,00 m. (cento e cinqüenta metros) onde a medida de distância do eixo é aumentada uma linha perpendicular ao eixo atingindo a dimensão de 150,00 (cento e cinqüenta metros) e continuando nesta mesma medida e paralelo ao eixo da Rua Virgílio Rodrigues de Oliveira até a direção da extremidade do último lote da rua Cinco, e por mais 40 m (quarenta metros) seguindo-se com esta mesma medida uma linha paralela aos últimos lotes das ruas 4, Boa Esperança e Arlindo Damião Rodrigues, atravessando a estrada do Ouro e seguindo em linha paralela ao eixo da Rua Vila Verde até a mesma se encontrar com o leito do córrego do Ouro, daí segue-se o limite rio abaixo até a confluência com o Córrego da Ventania, seguindo-se em direção a cabeceira por 200 m (duzentos metros) para depois tomar direção perpendicular à estrada existente, atravessá-la se seguir em linha perpendicular por mais 50 m. (cinqüenta metros) além do eixo da referida via. Neste ponto faz-se uma alteração de direção para seguir paralelo a 50 m. (cinqüenta metros) do eixo da via até o eixo do Córrego do Ouro, quando o limite segue córrego abaixo por mais 150 m. (cento e cinqüenta metros) e daí em linha paralela ao eixo da Rua Vila Verde até um ponto determinado a 100 m. (cem metros) da confluência das Ruas Virgílio Rodrigues de Oliveira e Rua Conceição Rodrigues, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora Aparecida, quando aproxima-se novamente do eixo da rua, até a medida de 100 m. (cem metros) seguindo paralelo ao eixo da rua Virgílio Rodrigues de Oliveira e depois do eixo da Rua Manuel Barbosa até um ponto, perpendicular ao referido eixo e situado a 200 m. (duzentos metros) do limite do último lote da Rua Manuel Barbosa, em direção norte, mudando de direção em ângulo reto por 100 m (cem metros) quando

atravessa o Córrego do Ouro, seguindo em direção leste até a distância de 100 m (cem metros) do Rio Jequitibá, quando passa a ser 100 m (cem metros) paralela ao eixo do atual leito do rio, seguindo na direção “rio abaixo” até um ponto determinado por uma linha paralela a lateral sudoeste do galpão do IBC e distante 100 m (cem metros) do mesmo por uma distância de 400 m (quatrocentos metros) mudando de direção em ângulo de 90º (noventa graus) por uma linha até o eixo do Rio Jequitibá e daí, pelo eixo do mesmo até um ponto distante 100,00 \(cem metros) da ponte do IBC, fechando a linha delimitadora do perímetro urbano da sede.

**Art. 3º.** Nenhuma outra área, que não esteja aqui incluída, poderá ser parcelada para fins urbanos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, MG, 02 de julho de 1997.

**Erval Azevedo Mendes**
***Prefeito Municipal***